

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3  
Edifício Adail Belmonte  
Brasília - DF - CEP: 70070-600  
Telefone: (61) 3366-9100  
www.cnmp.mp.br

**SUMÁRIO**

Secretaria-Geral.....	1
Plenário.....	23

**SECRETARIA-GERAL**

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
7ª Sessão Ordinária de 2017

Dia: 18/04/2017

Hora: 14:00 horas

Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – SAF Sul, Quadra 2, Lote 3 – Brasília-DF

**PAUTA DESTA SESSÃO****PARTE I – PROCESSOS FÍSICOS**

1) Aprovação das Atas da 6ª Sessão Ordinária (28/03/2017) e da 1ª Sessão Extraordinária (04/04/2017)

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de Vista em 14/06/2016

- 2) Proposição nº 0.00.000.001222/2014-53 (Apenso: Processo nº 0.00.000.001569/2014-04)  
Requerente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego  
Assunto: Proposta de Resolução que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.  
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
Origem: Brasília  
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Pedido de Vista em 27/07/2016

- 3) Pedido de Providências nº 0.00.000.000229/2015-39  
Requerente: Cândido Furtado Maia Neto – Procurador de Justiça/PR  
Assunto: Trata-se de sugestão, para análise por parte do CNMP, da possibilidade de regulamentação de remoção por permuta entre membros vitalícios dos

Ministérios Públicos Estaduais.  
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Origem: Paraná  
Vista: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Cons. Sérgio Ricardo de Souza  
Cons. Fábio Bastos Stica

Pedido de Vista em 23/08/2016

- 4) Inspeção n.º 0.00.000.000234/2016-22  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público da União  
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Inspeção realizada na Procuradoria Geral da República.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Pedidos de Vista em 30/01/2017

- 5) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001352/2012-24  
Requerente: Ailton José da Silva – Presidente da ANMPM; Alexandre Camanho de Assis – Presidente da ANPR; Antônio Marcos Dezan – Presidente da AMPDFT; Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT; Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM; Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Carlos Eduardo de Azevedo Lima – Presidente da ANPT; José Robalinho Cavalcanti – Vice-Presidente da ANPR  
Requerido: Ministério Público da União  
Assunto: Requer a determinação por este Conselho, no âmbito do Ministério Público da União, da revisão das Portarias PGR 537/2003, 645/2003 e 525/2006, que disciplinam o tema, para possibilitar o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.  
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Fabiano Silveira)  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte
- 6) Proposição n.º 0.00.000.001095/2013-10  
Proponente: Conselheiro Fabiano Augusto Martins Silveira  
Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP n.º 36/2009, para tornar obrigatória a realização de inspeções ordinárias por parte das Corregedorias de todas as unidades do Ministério Público, nos órgãos e serviços que operam, auxiliam ou supervisionam a operação de sistemas de monitoramento de intercepções telefônicas, e dá outras providências.  
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

- 7) Proposição n.º 0.00.000.000659/2014-70  
Proponente: Presidência do CNMP  
Assunto: Proposta de Resolução que regulamenta o § 6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta.  
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza (Relator Anterior: Cons. Alexandre Berzosa Saliba)  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Esdras Dantas de Souza  
Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

Pedido de Vista em 21/02/2017

- 8) Inspeção n.º 0.00.000.000346/2016-83  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Escola Superior do Ministério Público da União  
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Inspeção ordinária realizada na Escola Superior do Ministério Público da União.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Sérgio Ricardo de Souza

Pedido de Vista em 14/03/2017

- 9) Correição n.º 0.00.000.000439/2016-16  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 7ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 18ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Serra, 2ª Promotoria de Justiça e Juventude de Serra, 4ª Promotoria de Justiça Cível de Serra, 4ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 11ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 13ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 14ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica e 15ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Sérgio Ricardo de Souza

Processos Remanescentes

Incluído na Pauta da 13ª Sessão (26/07/2016)

- 10) Proposição n.º 0.00.000.001675/2014-80  
Requerente: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a publicação das decisões proferidas pelos Órgãos Colegiados do Ministério Público atribuídos do controle da atuação extrajudicial finalística.  
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza  
Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 5ª Sessão (14/03/2017)

- 11) Correição n.º 0.00.000.000433/2016-31  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada em unidades do Ministério Público do Estado de Pernambuco.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 6ª Sessão (28/03/2017)

- 12) Correição n.º 0.00.000.000485/2016-15  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte  
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nos 1º ao 12º Ofícios da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte – Sede.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Distrito Federal

Processos desta Sessão (24/04/2017)

- 13) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 0.00.000.001678/2014-13 (Embargos de Declaração)  
Embargante: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho – Promotor de Justiça/PE  
Embargado: Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente o pedido.  
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha  
Origem: Pernambuco
- 14) Correição n.º 0.00.000.000333/2016-12  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nas unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Distrito Federal
- 15) Correição n.º 0.00.000.000379/2016-23  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso  
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nas unidades do Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Distrito Federal
- 16) Correição n.º 0.00.000.000380/2016-58  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado do Mato Grosso  
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada na Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Distrito Federal

17) Correição n.º 0.00.000.000484/2016-62

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí  
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado do Piauí.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Distrito Federal

18) Correição n.º 0.00.000.000486/2016-51

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas 8ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 13ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 15ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 24ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES e 27ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, nas 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES, 2ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES e 3ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES, na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha/ES, na 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Kennedy/ES e na Procuradoria de Justiça Recursal.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Distrito Federal

19) Correição n.º 0.00.000.000001/2017-19

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público Militar no Estado de Pernambuco  
Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada em unidade da Procuradoria de Justiça Militar em Recife - PE.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Distrito Federal

## PARTE II – PROCESSOS ELETRÔNICOS

### Processos com Pedidos de Vista

#### Pedido de Vista em 24/11/2015

1) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00004/2015-08

Requerente: Paulo Eduardo Bueno  
Requerido: Ministério Público Federal  
Objeto: Ato Administrativo. Portaria 78/1994. Portaria 217/1994. MPF. Conselho Superior. Procurador da República. Procurador Regional da República. Carreira. Promoção. Tempo de serviço. Renúncia. Reposicionamento.  
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
Origem: São Paulo  
Vista: Cons. Otavio Brito Lopes  
Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

### Pedido de Vista em 27/01/2016

- 2) Proposição nº 1.00059/2015-09  
Proponente: Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Objeto: Proposta de Resolução que institui órgãos de Controle Interno no Ministério Público Brasileiro.  
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
Cons. Fábio Bastos Stica

### Pedido de Vista em 21/06/2016

- 3) Proposição nº 1.00236/2016-01  
Proponente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego  
Objeto: Proposta de alteração. Art. 1º da Resolução CNMP nº 30/2008. Nova hipótese de impedimento ao exercício da função eleitoral.  
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

### Pedido de Vista em 23/08/2016

- 4) Nota Técnica nº 1.00431/2016-04  
Proponente: Conselheiro Fábio Bastos Stica  
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Nota Técnica. Projeto de Lei nº 233/2015, em trâmite no Senado Federal. Regramento do inquérito civil e dos procedimentos correlatos a cargo do Ministério Público.  
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

### Pedido de Vista em 27/09/2016

- 5) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00385/2016-16  
Requerente: Sigiloso  
Requerido: Ministério Público do Trabalho  
Objeto: Ministério Público do Trabalho. Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região. Divulgação em site institucional de artigo de cunho político-ideológico. Utilização indevida de página eletrônica do órgão. Afronta aos princípios de impessoalidade, imparcialidade e de neutralidade das instituições quanto a ideologias político-partidárias.  
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
Origem: Mato Grosso  
Vista: Cons. Otavio Brito Lopes

### Pedido de Vista em 21/11/2016

- 6) Pedido de Providências nº 1.00717/2016-53  
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Requerido: Ministério Público Federal  
Objeto: Ministério Público Federal. Conflito de atribuições. Ofensa a autonomia funcional do Ministério Público do Estado de São Paulo. Controle externo da atividade policial. Manifestações populares em vias públicas. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte

Origem: São Paulo  
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Pedido de Vista em 06/12/2016

- 7) Pedido de Providências nº 1.00654/2016-35  
Requerente: Ser Glass Vidros Blindados Ltda.  
Advogado: Carlos Humberto Fauaze Filho – OAB/DF nº 43188  
Requerido: Ministério Público Militar  
Objeto: Ministério Público Militar. Procuradoria de Justiça Militar no Distrito Federal. Procuradoria de Justiça Militar no Estado de São Paulo. Empresa fabricante de blindagem transparente, fiscalizada pelo Exército. Extrapolação das atribuições ministeriais. Ilegalidade na requisição de instauração de processo administrativo ao Exército com indicação prévia de penalidade. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Valter Shuenquener de Araújo  
Origem: São Paulo  
Vista: Cons. Otavio Brito Lopes

Pedido de Vista em 30/01/2017

- 8) Pedido de Providências nº 1.00723/2016-83 (Recurso Interno)  
Recorrente: Ministério Público do Trabalho  
Recorrido: Ordem dos Advogados do Brasil Seccional no Estado do Acre  
Advogado: Marcos Vinicius Jardim Rodrigues – OAB/AC nº 2.299  
Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado do Acre. Indeferimento de acesso a advogado. Inquérito Civil nº 000150.2016.14.001/0. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Origem: Acre  
Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte

Pedido de Vista em 31/01/2017

- 9) Procedimento Avocado nº 1.00310/2016-26  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Acre  
Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2015. Decisão proferida no PCA n.º 1.00296/2015-99.  
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte

Pedidos de Vista em 14/02/2017

- 10) Pedido de Providências nº 1.00214/2015-15  
Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT  
Requerido: Ministério Público do Trabalho  
Objeto: Membros do Ministério Público do Trabalho. Gozo de licença prêmio. Tempo de serviço na Administração Pública.  
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Otavio Brito Lopes
- 11) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00556/2016-07  
Requerentes: Ana Virgínia Santana Souza; Andréa Leite Torres; Anna Karina Rolim Cartaxo; Arian Dantas Meneses; Bráulio Livio Dias Cavalcante Junior; Eduardo Vieira dos Santos Júnior; Gabriela Andrade Rocha; João Alberto Leonardo Clement Júnior; João Ribeiro

de Almeida Neto; Juliana Gomes Rezende Doria; Luana Rocha Prado; Mariana Melo Gois Lebre; Monique Tielle Andrade Almeida; Márcio Silva Siqueira; Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes; Roberta Conceição de Almeida; Rodolfo Galvão Costa; Stanley Kleber Nogueira Santos; Susana Raquel Cipriano Ramalho Sampaio; Sávio Roberto Amorim Aragão Silva; Thereza Raquel Macedo Guimarães; Thássia Karine Almeida Reis; Willde Pereira Sobral

Advogado: Mauricio Gentil Monteiro – OAB/SE n.º 2.435

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Concurso público para provimento de cargos de Analista e Técnico. Edital 01/2013. Nomeação. Preenchimento irregular de vagas com pessoal requisitado, conveniado e comissionado. Prejuízo para os candidatos aprovados que aguardam nomeação.

Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Origem: Sergipe

Vista: Cons. Sérgio Ricardo de Souza

12) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00656/2016-42

Requerente: Antônio Marcos de Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Promotoria de Justiça de Araguari. Alegação de inércia na conclusão de inquéritos civis que apuram graves suspeitas de irregularidades em contratos de prestação de serviços advocatícios celebrados com o município.

Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

Origem: Minas Gerais

Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Pedidos de Vista em 21/02/2017

13) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00415/2015-40 (Embargos de Declaração)

Embargante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Embargado: Lorenzo Silva de Pazolini

Advogado: Marcus Felipe Botelho Pereira – OAB/ES n.º 8.258

Objeto: Sustação dos efeitos da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Anulação de questões. Concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Edital n° 1 – MPE/ES/2010.

Relator: Cons. Otavio Brito Lopes

Origem: Espírito Santo

Vista: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

14) Pedido de Providências n° 1.00299/2016-40

Requerente: José Carlos Cruz

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Promotoria de Justiça do 1º Ofício de Cajamar. Acesso a Inquérito Civil fora de Cartório para extrair cópias e fazer apontamentos. Negativa de liberação de vista dos autos a advogado para retirá-los em carga. Cobrança de taxas altas para extração de cópias.

Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza

Origem: São Paulo

Vista: Cons. Sérgio Ricardo de Souza

15) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00349/2016-52

Requerente: Placido Barroso Rios

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Ato. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Manutenção da classificação da 12ª Procuradoria de Justiça no âmbito cível. Processo Administrativo n° 99458/2016-5. Recomendação constante



do item 52.18 do Relatório de Inspeção CNMP nº 0.00.000.000349/2013-74.  
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica  
Origem: Ceará  
Vista: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

- 16) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00741/2016-65  
Requerente: Tamar Oliveira Luz Dias  
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia  
Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Declaração de Vacância. Decisão instrumentada no Ato nº 372/2016, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia. Direito à declaração de vacância, em razão de posse em outro cargo público. Possibilidade de recondução.  
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Origem: Bahia  
Vista: Cons. Walter de Agra Júnior

#### Pedidos de Vista em 14/03/2016

- 17) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00168/2016-17  
Requerente: Francisco de Assis Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos  
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia  
Interessado: David Raimundo Santos  
Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Concurso para ingresso na carreira de Promotor Substituto. Suspensão de posse de candidatos. Irregularidade nos critérios para atendimento dos requisitos determinantes ao direito às vagas reservadas para candidatos negros.  
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
Origem: Bahia  
Vista: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
- 18) Pedido de Providências nº 1.00271/2016-11  
Requerentes: Fabrini Muniz Galo; Luisa Domingues Ferreira Alves  
Requerido: Ministério Público do Trabalho  
Objeto: Ministério Público do Trabalho. Procuradoria do Trabalho da 1ª Região. Inquérito Civil nº 002908.2015.01.000/8-14. Restrição de acesso aos autos.  
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
Origem: Rio de Janeiro  
Vista: Cons. Otavio Brito Lopes
- 19) Reclamação Disciplinar nº 1.00706/2016-55 (Recurso Interno)  
Recorrente: Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo  
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia  
Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024  
Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Bahia.  
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza  
Origem: Bahia  
Vista: Cons. Walter de Agra Júnior
- 20) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.00053/2017-59  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas  
Interessado: Helena Fiúza do Amaral  
Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Preservação da decisão proferida no Procedimento Avocado n.º 0.00.000.001857/2010-27. Atos do Colégio de Procuradores

de Justiça e do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas. Pedido de Liminar.

Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Walter de Agra Júnior

#### Pedidos de Vista em 28/03/2016

##### 21) Pedido de Providências nº 1.00038/2017-38

Requerente: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais  
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Projeto e acordo de resultados. Ação Nacional de Promoção da Igualdade. Aprovação do Plenário do CNMP. Resolução CNMP nº 147/2016.  
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

##### 22) Pedido de Providências nº 1.00081/2017-85

Requerente: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia  
Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024  
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Divulgação de notícias acerca de sanções disciplinares aplicadas a membros do Ministério Público do Estado da Bahia. Exposição e suposta violação da imagem pessoal. Pedido de Liminar.  
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
Origem: Bahia  
Vista: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Cons. Sérgio Ricardo de Souza  
Cons. Fábio Bastos Stica

#### Processos Remanescentes

##### Incluído na Pauta da 3ª Sessão Ordinária (16/02/2016)

##### 23) Proposição nº 1.00312/2015-43

Proponente: Fábio George Cruz da Nóbrega  
Objeto: Proposta de Recomendação. Define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro para a alimentação e atualização do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça.  
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha  
Origem: Distrito Federal

##### Incluído na Pauta da 10ª Sessão Ordinária (31/05/2016)

##### 24) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00388/2015-97

Requerente: Karla Kelly de Sena Rodrigues  
Requerido: Ministério Público Federal  
Objeto: Remoção de servidor por interesse da administração da Procuradoria Geral da República. Vaga de aposentadoria na Procuradoria do Trabalho em Fortaleza que não foi colocada em remoção.  
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza  
Origem: Ceará

##### Incluído na Pauta da 11ª Sessão Ordinária (13/06/2016)

##### 25) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00221/2015-07

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão  
Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Receitas e despesas previdenciárias praticadas mensalmente durante o período de 2012-2014. Estrutura de Pessoal. Servidores cedidos. Pagamento de incorporação de gratificação de função aos membros. Legalidade do pagamento de gratificação de risco de vida.  
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica  
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 13ª Sessão Ordinária (26/07/2016)

- 26) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00230/2015-90  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Servidores cedidos de outros órgãos. Acúmulo de funções de membros. Insuficiência de servidores. Relatório Conclusivo da Inspeção. Teor das proposições 31.1.2, 31.1.8b, 31.1.10, 31.2.9, 31.2.10 e 31.2.12.  
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha  
Origem: Pernambuco
- 27) Proposição n.º 1.00439/2015-53  
Proponente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega  
Objeto: Proposta de Resolução que proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão no Ministério Público de pessoa que tenha praticado atos tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, e dá outras providências.  
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
Origem: Distrito Federal
- 28) Proposição n.º 1.00395/2016-60  
Proponente: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Objeto: Proposta de Emenda Regimental. Adequação do Regimento Interno às disposições do Novo Código de Processo Civil.  
Relator: Cons. Valter Shuenquener de Araújo  
Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 18ª Sessão Ordinária (27/09/2016)

- 29) Proposição n.º 1.00192/2015-39 (Embargos de Declaração)  
Embargante: José Robalinho Cavalcanti  
Objeto: Proposta de Recomendação que estabelece a política de comunicação social do Ministério Público brasileiro.  
Relator: Cons. Otavio Brito Lopes  
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 22ª Sessão (21/11/2016)

- 30) Proposição n.º 1.00077/2016-72  
Requerente: Orlando Rochadel Moreira  
Objeto: Proposta de Emenda Regimental. Regulamentar o disposto no artigo 23, inciso XIII, do RICNMP. Revisão de decisão monocrática de arquivamento.  
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha  
Origem: Distrito Federal
- 31) Proposição n.º 1.00724/2016-37  
Requerente: Orlando Rochadel Moreira

Objeto: Proposta de Resolução. Política nacional de tecnologia da informação no âmbito do Ministério Público brasileiro.  
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 2ª Sessão (31/01/2017)

- 32) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00932/2016-45  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público Militar  
Objeto: Ministério Público Militar. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.  
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior  
Origem: Distrito Federal
- 33) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00937/2016-13  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá  
Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.  
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira  
Origem: Distrito Federal
- 34) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00944/2016-05  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná  
Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.  
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior  
Origem: Distrito Federal
- 35) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00946/2016-04  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará  
Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.  
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira  
Origem: Distrito Federal
- 36) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00955/2016-03  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.  
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira  
Origem: Distrito Federal
- 37) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00958/2016-66  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Objeto: Ministério Público do Estado de Rondônia. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.  
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior  
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 3ª Sessão (14/02/2017)

38) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00315/2016-02

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará  
Advogados: Daniel Holanda Leite – OAB/CE n.º 13.714; Rodrigo Freire Carvalho – OAB/CE n.º 22.886  
Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Portaria CNMP-CN nº 82/2016. Base na Reclamação Disciplinar CNMP nº 0.00.000.000016/2016-98. Falta de zelo nas funções. Excesso de Prazo.  
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica  
Origem: Distrito Federal

39) Proposição nº 1.00927/2016-79

Requerente: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo  
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Acresce à Resolução CNMP n.º 09/2006 os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 8º. Estabelece que no pagamento de valores passivos aos membros do Ministério Público, deve haver, nos contracheques, menção ao número da parcela e o total de parcelas, informação da rubrica para o pagamento e a metodologia de correção.  
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 4ª Sessão (21/02/2017)

40) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01044/2016-02

Requerente: Synval Tozzini  
Advogados: Braz Martins Neto – OAB/SP n.º 32.583; Mônica Moya Martins Wolff – OAB/SP n.º 195.096; Rachel Figueiredo Cavalcante – OAB/SP n.º 264.748; Martileide Vieira Perroti – OAB/SP n.º 203.711  
Requerido: Ministério Público Federal  
Objeto: Ministério Público Federal. Conselho Superior. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00.002.000147/2013-57.  
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 5ª Sessão (14/03/2017)

41) Pedido de Providências nº 1.00282/2016-10

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requeridos: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado de Alagoas; Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Pernambuco; Ministério Público do Estado de Rondônia; Ministério Público do Estado de Roraima; Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de Tocantins; Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Ceará; Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar  
Objeto: Ministério Público brasileiro. Acompanhamento do cumprimento da Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 2/2011. Cadastro nacional de informações sobre ações coletivas (CNJ). Inquéritos civis e termos de ajustamento de conduta (CNMP).

Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza  
Origem: Distrito Federal

- 42) Pedido de Providências nº 1.00441/2016-59  
Requerente: Matheus Martins Moitinho  
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia  
Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ausência de Promotor de Justiça titular. Atuação. Comarca de Acajutiba.  
Relator: Cons. Valter Shuenquener de Araújo  
Origem: Bahia
- 43) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00939/2016-20  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba  
Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Cumprimento. Art. 4º, paragrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.  
Relator: Cons. Valter Shuenquener de Araújo  
Origem: Paraíba
- 44) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.00037/2017-84  
Requerente: Inacio Bernardino de Carvalho Neto  
Requerido: Procuradoria Regional Eleitoral/PR  
Objeto: Ministério Público Eleitoral no Estado do Paraná. Preservação da competência do Conselho. Decisão do Procurador Regional Eleitoral proferida nos autos da Notícia de Fato nº 1.25.000.002273/2016-30/PRE/PR. Impedimento de nomeação do requerente para o exercício da função eleitoral. Desrespeito à Resolução CNMP nº 30/2008 e à Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE-PGJ. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior  
Origem: Paraná
- 45) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00068/2017-71  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins  
Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Excesso de prazo para envio de informações para instrução do PIC CNMP nº 0.00.000.000406/2016-68. Decisão proferida na Reclamação Disciplinar nº 1.01048/2016-19.  
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira  
Origem: Distrito Federal
- 46) Pedido de Providências nº 1.00130/2017-34  
Requerente: Giovanni Rosado Diogenes Paiva  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Determinação para que o Conselho Superior do Ministério Público cumpra o que dispõe a Resolução nº 005/2006-CSMP/RN. Consideração das atribuições das Promotorias de Justiça no julgamento dos processos de promoção e remoção por merecimento. Julgamento dos editais nº 008/2017-CSMP, 010/2017-CSMP e 012/2017-CSMP. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira  
Origem: Rio Grande do Norte

Incluídos na Pauta da 6ª Sessão (28/03/2017)

- 47) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00022/2016-71  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão  
Advogado: Adelmano Wellerson de Souza Benigno – OAB/MA nº 14.682

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. RD n.º 0.00.000.00747/2014-71. Falsidade ideológica. Prática de ato incompatível com a dignidade e decoro do cargo.  
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
Origem: Distrito Federal

48) Revisão de Processo Disciplinar n.º 1.00100/2016-00 (Embargos de Declaração)

Embargante: Stella Athanázio de Oliveira Santos  
Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024  
Embargados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia  
Objeto: Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia. Processo Administrativo Disciplinar n.º 150754/2014. Pena de censura por infração de dever funcional.  
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica  
Origem: Bahia

49) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00176/2016-54

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará  
Advogado: José Francisco Ferreira Rebouças – OAB/CE n.º 4.697  
Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Procedimento Administrativo Disciplinar. Falta de zelo no cumprimento das funções. Excesso de prazo. Descumprimento de atos normativos. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camocim/CE.  
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica  
Origem: Distrito Federal

50) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00291/2016-00 (Embargos de Declaração)

Embargante: Jonaci Silva Heredia  
Advogado: Marcus Felipe Botelho Pereira – OAB/ES n.º 8258  
Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Falta funcional. Base na Reclamação Disciplinar CNMP n.º 0.00.000.000231/2016-99. Facilitação da prostituição.  
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior  
Origem: Distrito Federal

51) Reclamação Disciplinar n.º 1.00512/2016-04 (Recurso Interno)

Recorrente: João Vita Fragoso de Medeiros  
Advogados: João Vita Fragoso de Medeiros – OAB/PE n.º 12058; Melina Lyra de Almeida – OAB/PE n.º 1038-B  
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.  
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
Origem: Pernambuco

52) Reclamação Disciplinar n.º 1.00588/2016-58 (Recurso Interno)

Recorrentes: Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI-DF; Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON-DF  
Advogados: Marcelo Antonio Rodrigues Viegas – OAB/DF n.º 18.503; Andréia Moraes de Oliveira Mourão – OAB/DF n.º 11.161  
Recorrido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.  
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza  
Origem: Distrito Federal

- 53) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00940/2016-82  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.  
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
Origem: Distrito Federal
- 54) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01068/2016-08  
Requerente: Silvio Paulo Brabo Rodrigues  
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará  
Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Processos referentes à matéria ambiental. Distribuição às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente. Reconhecimento de caráter residual das Promotorias de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública. Pedido de Liminar.  
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
Origem: Pará
- 55) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01072/2016-20  
Requerente: Elias Oliveira Silva Junior  
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás  
Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. 59º Concurso para ingresso na carreira. Desconstituição de Ato Administrativo que julgou o recurso nº 14. Prova Oral relativa ao grupo I. Prosseguimento do requerente no certame. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica  
Origem: Goiás
- 56) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01073/2016-84  
Requerente: Lorena Falcão Macedo  
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás  
Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. 59º Concurso para ingresso na carreira. Desconstituição de Ato Administrativo que julgou o recurso nº 8. Prova Oral relativa ao grupo I. Prosseguimento da requerente no certame. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica  
Origem: Goiás
- 57) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01075/2016-91  
Requerente: Marco Túlio Félix Rosa  
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás  
Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. 59º Concurso para ingresso na carreira. Desconstituição de Ato Administrativo que não acatou parecer favorável da banca examinadora. Recursos da prova oral relativa ao grupo II. Prosseguimento do requerente no certame. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica  
Origem: Goiás
- 58) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00001/2017-19  
Requerente: Bruna de Paiva Canesin  
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás  
Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. 59º Concurso de Ingresso na Carreira. Desconstituição de ato administrativo que indeferiu recurso. Requer habilitação para prova de tribuna. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica  
Origem: Goiás
- 59) Pedido de Providências nº 1.00064/2017-57



Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí  
Interessado: João Mendes Benigno Filho  
Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Incompatibilidade de funções exercidas cumulativamente por membro. Exercício do cargo de 13º Promotor de Justiça da Comarca de Teresina e de Procurador do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Piauí.  
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Origem: Distrito Federal

60) Proposição nº 1.00078/2017-16

Requerente: Conselheiro Walter de Agra Júnior  
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Alteração da Resolução CNMP n.º 67/2011. Uniformização das fiscalizações em unidades de medidas socioeducativas. Situação dos adolescentes privados de liberdade em cadeias públicas.  
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
Origem: Distrito Federal

61) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00170/2017-12

Requerente: Sigiloso  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
Objeto: Ministério Público do Rio Grande do Norte. Concurso público para provimento de vagas do quadro de servidores. Edital n.º 01/2017. Exigência de conhecimento de história do Rio Grande do Norte e aspectos geoeconômicos do Estado. Suposto atentado à isonomia constitucional em relação a candidatas de outros Estados.  
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira  
Origem: Rio Grande do Norte

Processos desta Sessão (24/04/2017)

62) Pedido de Providências nº 1.00010/2016-10

Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará  
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará  
Objeto: Providências. Atuação da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará. Impossibilidade de diálogo. Administração autoritária. Sindicato representante dos servidores.  
Relator: Cons. Otavio Brito Lopes  
Origem: Pará

63) Proposição nº 1.00183/2016-38

Requerente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega  
Objeto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a obrigatoriedade e uniformização das inspeções em unidades e equipamentos que executam serviços socioassistenciais destinados às pessoas em situação de rua pelos membros do Ministério Público.  
Relator: Cons. Otavio Brito Lopes  
Origem: Distrito Federal

64) Reclamação Disciplinar nº 1.00403/2016-88 (Recurso Interno)

Recorrente: Luiz Inácio Lula da Silva  
Advogado: Cristiano Zanin Martins – OAB/SP nº 172.730  
Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de Membro do Ministério Público Federal.  
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
Origem: Paraná

65) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00442/2016-02

Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Advogados: Aloísio Zimmer Júnior – OAB/RS nº42.306; Marina Nogueira de Almeida – OAB/RS nº46e927; Ana Paula Mella Vicari – OAB/RS nº 87.433  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Carreira. Servidores. Irregularidades. Desvio de função. Assistente de Promotores.  
Relator: Cons. Otavio Brito Lopes  
Origem: Rio Grande do Sul

66) Reclamação Disciplinar nº 1.00587/2016-02 (Recurso Interno)

Recorrente: Roberto José de Santana  
Recorrido: Membro do Ministério Público Militar  
Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de Membro do Ministério Público Militar.  
  
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha  
Origem: Distrito Federal

67) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00632/2016-39

Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará – SINSEMPECE  
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Determinação ao Procurador-Geral de Justiça. Remessa de projeto de lei ao Parlamento Cearense. Revisão Geral Anual dos Servidores do MP/CE. Índice de 10,67% retroativo a 01/01/2016.  
Relator: Cons. Otavio Brito Lopes  
Origem: Ceará

68) Pedido de Providências nº 1.00742/2016-19 (Embargos de Declaração)

Embargante: Antônio de Araújo Ribeiro  
Advogado: Maria Regina Campana Caldas – OAB/RJ nº 75598  
Embargado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Promoção de arquivamento. Processo 0000695.16.2014.8.19.0209. Irregular obra vertical e horizontal. Ausência de prova pericial.  
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza  
Origem: Rio de Janeiro

69) Reclamação Disciplinar nº 1.00755/2016-24 (Recurso Interno)

Recorrentes: Beatriz Kicis Torrents de Sordi; Claudia de Faria Castro  
Recorrido: Membro do Ministério Público Federal  
Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de Membro do Ministério Público

Federal.

Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza  
Origem: Distrito Federal

70) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00779/2016-38 (Embargos de Declaração)

Embargante: Luiz Francisco de Oliveira  
Advogado: Renato Duarte Bezerra – OAB/TO nº 4296  
Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Objeto: Ministério Público do Estado do Tocantins. Alteração de conclusão exarada no PAD N. 020/2015. Base na Reclamação Disciplinar n. 0.00.000.000053/2015-15.  
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha  
Origem: Tocantins

71) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00931/2016-91

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.  
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
Origem: São Paulo

72) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00947/2016-68

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí  
Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.  
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha  
Origem: Piauí

73) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00953/2016-98

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.  
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega  
Origem: Rio de Janeiro

74) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00959/2016-10

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima  
Objeto: Ministério Público do Estado de Roraima. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.  
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha  
Origem: Roraima

75) Pedido de Providências nº 1.00977/2016-00

Requerente: Embrasystem Tecnologia em Sistemas Importação e Exportação Ltda  
Advogado: Leandro Rogério Chaves – OAB/SP nº 104273  
Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Goiás  
Interessados: Helio Telho Correa Filho; Mariana Guimarães de Mello Oliveira  
Objeto: Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado de Goiás. Alegação de atuação funcional reprovável em Ação Cautelar e Ação Civil Pública. Divulgação midiática dos fatos sobre os atos processuais. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza  
Origem: Goiás

76) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01007/2016-87

Requerente: Eduardo Brasil Dantas  
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá  
Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Art 70, X da Lei n. 066/93., que dispõe sobre o Regime único dos Servidores Públicos Estaduais. Art. 52 da Constituição Estadual. Adicional de interiorização para servidores lotados nas comarcas do interior. Requer a regulamentação do dispositivo pelo MP/AP.  
Relator: Cons. Valter Shuenquener de Araújo  
Origem: Amapá

77) Pedido de Providências nº 1.00008/2017-02 (Embargos de Declaração)

Embargante: Luiz Carlos Pereira de Barros  
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Promoção de arquivamento. Denúncia nº 196060022016-8. Apuração de supostos crimes praticados por policiais militares. Comarca de Leopoldina.  
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior  
Origem: Minas Gerais

78) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00016/2017-31

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar nº 2015.00732839.  
Relator: Cons. Otavio Brito Lopes  
Origem: Rio de Janeiro

79) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00043/2017-04

Requerentes: Arion Rolim Pereira; Gustavo Henrique Rocha de Macedo; Rodrigo Leite Ferreira Cabral; Walber Alexandre de Souza  
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná  
Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná  
Advogado: Carlos Alberto Barbosa Ferraz – OAB/SP nº 105.113  
Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2015. Prescrição da pretensão administrativa. Decisão proferida pelo Órgão

Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Relator: Cons. Otavio Brito Lopes

Origem: Paraná

80) Pedido de Providências nº 1.00051/2017-41

Requerente: Rodrigo Diegues Cruz

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Infraestrutura de Promotorias. Determinação para melhoria na qualidade estrutural das unidades de Cajamar. Conformidade com inspeção realizada no âmbito do MP/SP. Pedido de liminar.

Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza

Origem: São Paulo

81) Proposição nº 1.00056/2017-10

Requerente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Obrigatoriedade de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados. Sistema de Avaliação pelas Corregedorias. Aferição de eficácia social. Sistema Nacional de Correições e Inspeções.

Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Origem: Distrito Federal

82) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00093/2017-37

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2016.

Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Origem: Piauí

83) Pedido de Providências nº 1.00117/2017-20

Requerente: Danielle de Siqueira Souza

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Irregularidades em audiência. Atuação deficiente. Guarda de menor.

Relator: Cons. Valter Shuenquener de Araújo

Origem: Rio de Janeiro

84) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00175/2017-90

Requerente: Bruno Liandro Praia Martins

Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima

Objeto: Ministério Público do Estado de Roraima. Concurso público para ingresso na carreira. Determinação de retificação do Edital. Número de vagas. Retificação do item 7.3 para alterar a data das provas subjetivas. Alteração do item 1.3 referente aos locais de prova. Resolução CNMP nº 14/2006.

Relator: Cons. Valter Shuenquener de Araújo  
Origem: Roraima

85) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00189/2017-50

Requerente: Narcizo Correia de Souza Filho  
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí  
Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Irregularidades. Nomeação. Concurso público para provimento de cargos de níveis médio e superior. Descumprimento de nomeação para vagas de forma regionalizada. Reconhecimento a nomeação do requerente para vaga no Município de Corrente ou no Município de Bom Jesus.  
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira  
Origem: Piauí

86) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00198/2017-40

Requerente: Fábio de Santana  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Controle do Edital nº 001/2017. Concurso público para provimento de cargos para técnicos e analistas judiciários. Isenção da taxa de inscrição. Desrespeito aos ditames legais.  
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira  
Origem: Rio Grande do Norte

87) Pedido de Providências nº 1.00206/2017-68

Requerente: Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Interessado: Deputado Padre João  
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Tragédia da Boate Kiss. Arquivamento do inquérito para apurar responsabilidades de servidores municipais. Ajuizamento de ações de calúnia e difamação em face dos pais das vítimas. Nota pública posicionando-se contra Promotores de Justiça.  
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira  
Origem: Rio Grande do Sul

88) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00219/2017-73

Requerente: Anne Soares Loiola  
Advogado: Ilana Rhenia Leite Sampaio – OAB/RR nº 970  
Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima  
Objeto: Ministério Público do Estado de Roraima. Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva em cargo de Promotor de Justiça Substituto. Edital n. 01/2017. Realização das provas em Boa Vista-RR, Brasília-DF e São Paulo-SP. Suposto descumprimento dos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade e da impessoalidade. Pedido de liminar.  
Relator: Cons. Valter Shuenquener de Araújo  
Origem: Roraima

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

## PLENÁRIO

### ACÓRDÃOS DE 4 DE ABRIL DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.01047/2016-65

Relator: ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Redator para acórdão: WALTER DE AGRA JÚNIOR

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. HOMOLOGAÇÃO PELO PLENÁRIO DE PORTARIA DE PAD INSTAURADO PELO CORREGEDOR NACIONAL. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO PROCESSADO PARA SESSÃO QUE REFERENDA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ATO CONCRETIZADO. SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA. FATOS E MATERIALIDADE INCONTESTES. ADEQUAÇÃO DOS FATOS, EM TESE, À CONDUTA LEGAL INDICADA NA PORTARIA INAUGURAL. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA. GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS. LEGALIDADE DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO. RATIFICAÇÃO DOS ATOS JÁ PRATICADOS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEFERIDA. HOMOLOGAÇÃO DA PORTARIA.

- Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público contra membro do Ministério Público Federal em face de excesso de prazo de mais de 06 meses nos processos do gabinete e mais de 01 ano nos processos da 1ª Câmara de coordenação e Revisão a ele distribuídos.

- No que pertine aos fatos, a portaria foi exauriente ao descrevê-los, dos quais se pode facilmente constatar que o que se pretende apurar é o fato de DEIXAR DE DAR ANDAMENTO NO PRAZO LEGAL A 266 (duzentos e sessenta e seis) procedimentos judiciais distribuídos à responsabilidade do defendente, MANTENDO-OS PARALISADOS POR MAIS DE 06 MESES, bem ainda OUTROS 1.032 (mil e trinta e dois) procedimentos da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que não tiveram andamento por MAIS DE 01 ANO.

- No que pertine a capitulação o inciso I do art. 236 da lei Complementar nº 75/93 estabelece QUE É DEVER do membro do Ministério Público da União CUMPRIR OS PRAZOS PROCESSUAIS.

- Segundo a Ministra Thereza Rocha de Assis Moura “Justa causa constitui uma espécie de consequência, erigi-se da falta de quaisquer das condições elencadas pela doutrina clássica (Legitimidade, possibilidade jurídica do pedido e interesse de agir), in verbis: a justa causa não constitui condição da ação, mas a falta de qualquer uma das apontadas condições implica a falta de justa causa.

- Segundo Afrânio Silva Jardim “justa causa é um lastro mínimo de prova que deve fornecer arrimo à acusação, visto que a mera instauração da ação penal já fere o status dignitatis do imputado.”

- Havendo adequação dos fatos narrados ao tipo capitulado e não havendo excludentes de materialidade, ilegitimidade ou punibilidade hábeis a ensejar o arquivamento do PAD sem sequer iniciar a instrução processual, torna-se inevitável promover a ratificação da portaria inaugural.

- O fato de se decidir pela instauração do PAD em face do preenchimento dos requisitos legais mínimos, não constitui prévio juízo valorativo quanto ao mérito da conduta.

- O enfrentamento dos motivos que ensejaram o acúmulo dos processos distribuídos diretamente ao gabinete ou perante a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão impõe a dilação probatória só possível de empreender na fase de

instrução do PAD e quando do enfrentamento do mérito.

- Precedentes do STJ e STF quanto aos requisitos da portaria inaugural do PAD observados na portaria expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público.
- Questão de Ordem submetida ao Plenário do CNMP para REFERENDO da decisão do Corregedor Nacional que determinou a instauração do processo administrativo disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público Federal e para RATIFICAÇÃO dos atos até então praticados nos autos do processo administrativo disciplinar epigrafado.
- Prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias deferida.
- Questão de ordem acolhida. Ratificação dos atos processuais já praticados. Portaria de instauração homologada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em HOMOLOGAR PORTARIA DE INSTAURAÇÃO deste Processo Administrativo Disciplinar, e todos os atos até então praticados nos autos do presente processo administrativo disciplinar, bem como, por unanimidade, prorrogar a sua validade por mais 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator.

Brasília/DF, 04 de abril de 2017.

Conselheiro WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Redator para acórdão

PROCESSO Nº0.00.000.00965/2016-40

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar - PAD

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

RELATOR: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. MANDADO DE SEGURANÇA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LIMINAR CONCEDIDA. QUESTÃO DE ORDEM. NOVO REFERENDO DO PLENÁRIO E RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS. INTIMAÇÃO PRÉVIA DO ADVOGADO DA PARTE PROCESSADA. PROCEDÊNCIA.

1. Processo administrativo disciplinar instaurado por decisão monocrática do Corregedor Nacional, referendada pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, com a ratificação dos atos até então praticados.
2. Decisão que determinou a prorrogação do prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar referendada pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.
3. Decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 34.675/DF, da lavra do Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, determinando suspensão dos acórdãos impugnados, sem prejuízo de repetição do ato mediante prévia notificação da parte.
4. Procurador da parte processada previa e pessoalmente intimado da inclusão do feito em pauta.
5. Novo referendo pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público da decisão que determinou a instauração do processo administrativo disciplinar, com a ratificação dos atos até então praticados.
6. Novo referendo da decisão que prorrogou o prazo para a conclusão do processo.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em referendar a decisão monocrática de instauração do processo administrativo disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 257, de 18 de novembro de 2016, bem como a decisão de prorrogação do prazo para a



conclusão do feito, ratificando todos os atos praticados.

Brasília-DF, 04 de abril de 2017.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Relator

PROCESSO Nº0.00.000.000818/2016-42

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar - PAD

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

RELATOR: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. MANDADO DE SEGURANÇA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LIMINAR CONCEDIDA. QUESTÃO DE ORDEM. NOVO REFERENDO DO PLENÁRIO E RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE PROCESSADA. PROCEDÊNCIA.

1. Processo administrativo disciplinar instaurado por decisão monocrática do Corregedor Nacional, referendada pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, com a ratificação dos atos até então praticados.
2. Decisão que determinou a prorrogação do prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar referendada pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.
3. Decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 34.675/DF, da lavra do Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, determinando suspensão dos acórdãos impugnados, sem prejuízo de repetição do ato mediante prévia notificação da parte.
4. Procurador da parte processada previa e pessoalmente intimados da inclusão do feito em pauta.
5. Novo referendo pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público da decisão que determinou a instauração do processo administrativo disciplinar, com a ratificação dos atos até então praticados.
6. Novo referendo da decisão que prorrogou o prazo para a conclusão do processo.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em referendar a decisão monocrática de instauração do processo administrativo disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 217, de 14 de outubro de 2016, bem como a decisão de prorrogação do prazo para a conclusão do feito, ratificando todos os atos praticados.

Brasília-DF, 04 de abril de 2017.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Relator

PROCESSO Nº0.00.000.000770/2016-45

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar - PAD

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

RELATOR: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. MANDADO DE SEGURANÇA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LIMINAR CONCEDIDA. QUESTÃO DE ORDEM. NOVO REFERENDO DO PLENÁRIO E RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS. INTIMAÇÃO PRÉVIA

#### DO ADVOGADO DA PARTE PROCESSADA. PROCEDÊNCIA.

1. Processo administrativo disciplinar instaurado por decisão monocrática do Corregedor Nacional, referendada pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, com a ratificação dos atos até então praticados.
2. Decisão que determinou a prorrogação do prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar referendada pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.
3. Decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 34.675/DF, da lavra do Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, determinando suspensão dos acórdãos impugnados, sem prejuízo de repetição do ato mediante prévia notificação da parte.
4. Procurador da parte processada previa e pessoalmente intimados da inclusão do feito em pauta.
5. Novo referendo pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público da decisão que determinou a instauração do processo administrativo disciplinar, com a ratificação dos atos até então praticados.
6. Novo referendo da decisão que prorrogou o prazo para a conclusão do processo.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em referendar a decisão monocrática de instauração do processo administrativo disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 187, de 27 de setembro de 2016, bem como a decisão de prorrogação do prazo para a conclusão do feito, ratificando todos os atos já praticados.

Brasília-DF, 04 de abril de 2017.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00022/2016-71

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Adv.: Adelmano Wellerson de Souza Benigno – OAB/MA n. 14.682

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. SUBMISSÃO DO FEITO AO PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REFERENDO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DA DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO FEITO. RATIFICAÇÃO DOS ATOS JÁ PRATICADOS PELO RELATOR.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em referendar a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como a decisão de prorrogação do prazo para a conclusão do feito por 90 (noventa) dias, e ratificar todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

Brasília-DF, 04 de abril de 2017

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00562/2016-37

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

Adv.: Adeildo Nunes – OAB/PE n. 8.914

Plínio Leite Nunes – OAB/PE n. 23.668

Caroline do Rego Barros Santos – OAB/PE n. 32.753

Clarissa do Rego Barros Nunes – OAB/PE n. 38.823

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. SUBMISSÃO DO FEITO AO PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REFERENDO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DA DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO FEITO. RATIFICAÇÃO DOS ATOS JÁ PRATICADOS PELO RELATOR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em referendar a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e em julgar prejudicados os Embargos de Declaração opostos, bem como em referendar a decisão de prorrogação do prazo para a conclusão do feito por 90 (noventa) dias, e ratificar todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

Brasília-DF, 04 de abril de 2017

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00689/2016-47

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membros do Ministério Público do estado do Espírito Santo

Advogado: Marcus Felipe Botelho Pereira – OAB/ES n. 8.258

Dâmaris Rafaela Rizzi Mação – OAB/ES n. 25.676

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO. SUBMISSÃO DO FEITO AO PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REFERENDO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RATIFICAÇÃO DOS ATOS JÁ PRATICADOS PELO RELATOR.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em referendar a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificar todos os atos já praticados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

Brasília-DF, 04 de abril de 2017

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00011/2017-63

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogado: José Leovegildo Oliveira Morais – OAB/DF n. 16.484

E M E N T A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SUBMISSÃO DO FEITO AO PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REFERENDO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DA DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO FEITO. RATIFICAÇÃO DOS ATOS JÁ PRATICADOS PELO RELATOR. SUSPENSÃO DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NA ORIGEM.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em referendar a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como a decisão de prorrogação do prazo para a conclusão do feito por 90 (noventa) dias, e ratificar todos os atos já praticados nos autos, restando acordado, ainda, por unanimidade, a determinação de suspensão do inquérito administrativo nº 1.00.002.000001/2016-54, instaurado na origem, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

Brasília-DF, 04 de abril de 2017

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 1.00840/2016-47

RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LIMINAR CONCEDIDA. NOVO REFERENDO DO PLENÁRIO E RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PAD POR 90 (NOVENTA) DIAS. PROCEDÊNCIA.

1. Processo administrativo disciplinar instaurado por decisão monocrática do Corregedor Nacional, referendada pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, com a ratificação dos atos até então praticados.
2. Decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 34.675/DF, da lavra do Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, determinando suspensão dos acórdãos impugnados, sem prejuízo de repetição do ato mediante prévia notificação da parte.
4. Parte processada previamente intimados da inclusão do feito em pauta.
5. Novo referendo pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público da decisão que determinou a instauração do processo administrativo disciplinar, com a ratificação dos atos até então praticados em 04.04.2017.
6. Referendo plenarial para a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, por mais 90 (noventa) dias, consoante previsto no art. 90 do RICNMP.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à

unanimidade, referendar a decisão monocrática de instauração do processo administrativo disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 00228, de 21 de outubro de 2016, ratificando todos os atos já praticados neste feito, bem como referendar a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, por mais 90 (noventa) dias a partir de 25.04.2017, nos termos do voto do relator.

Brasília/DF, 04 de abril de 2017.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 0.00.000.000226/2014-14

RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público FEDERAL

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LIMINAR CONCEDIDA. NOVO REFERENDO DO PLENÁRIO E RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE. PROCEDÊNCIA.

1. Processo administrativo disciplinar instaurado por decisão monocrática do Corregedor Nacional, referendada pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, com a ratificação dos atos até então praticados.
2. Decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 34.675/DF, da lavra do Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, determinando suspensão dos acórdãos impugnados, sem prejuízo de repetição do ato mediante prévia notificação da parte.
4. Parte processada e patrono previamente intimados da inclusão do feito em pauta.
5. Decisão que referenda a instauração do processo administrativo disciplinar, com a ratificação dos atos até então praticados em 04.04.2017, mantendo-se suspenso o feito em conformidade com o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

#### ACÓRDÃO

O Conselho, por maioria, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e ratificou todos os atos já praticados nos autos, mantendo-se suspenso o presente feito, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George, Valter Shuenquener e Marcelo Ferra, que entendiam que anterior decisão do Supremo Tribunal Federal não permitiria o referendo da mencionada decisão monocrática de instauração. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

Brasília/DF, 04 de abril de 2017.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 4 DE ABRIL DE 2017

PROCESSO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº1.00158/2015-82

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

#### DECISÃO

Trata-se de procedimento de controle administrativo, instaurado em 04/08/2015, para apurar o suposto

descumprimento do artigo 7º, inciso XIV, da Resolução CNMP nº 89/2012, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por não disponibilizar, em seu sítio eletrônico, sistema de acompanhamento dos feitos em tramitação no órgão.

Na instrução destes autos, na última oportunidade em que o Parquet foi provocado a se manifestar acerca da implementação da medida, informou, em 15/10/2015, que o “Sistema de Área Finalística – Extrajudicial” havia sido concluído e que até agosto de 2016 ocorreria a sua implantação em todas as Promotorias de Justiça do Estado. Também mencionou que no sistema seria disponibilizada a ferramenta de busca a que alude a hipótese em apreço, em atendimento ao ato normativo.

Diante do relatado, os autos foram levados a julgamento no Plenário desta Casa, na sessão do dia 26/01/2016, pelo que se decidiu conceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as providências necessárias fossem tomadas pelo Ministério Público do Estado de Tocantins, a fim de atender o disposto na norma.

Publicado o respectivo acórdão em 28/01/2016, o trânsito em julgado se deu em 15/02/2016. Logo em seguida, o Procurador-Geral de Justiça foi notificado da decisão plenária.

Na data de 12/07/2016, em razão de dificuldades orçamentárias para dar cabo à determinação do CNMP, o Parquet enviou expediente solicitando a dilação do prazo por mais 150 (cento e cinquenta) dias, o que foi concedido por esta relatoria.

Todavia, transcorrido o prazo alargado, ao ser novamente chamado a se pronunciar a respeito da adequação ao disposto na Resolução CNMP nº 89/2012, o MP/TO comunicou, em 03/03/2017 (Ofício. Gab/APGJ/Nº 059/2017 – doc. 01.001372/2017), que a implantação do sistema de Procedimento Eletrônico Extrajudicial nas Promotorias de Justiça da capital teria sido concluído em 1º/12/2016, porém, a sua instalação ainda não haveria sido realizada nas Promotorias do interior do Estado.

Em razão disso, solicita nova prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para o término dos trabalhos.

Pois bem. Decido.

Compulsando os autos, verifico que desde 20/03/2014 o Ministério Público do Estado do Tocantins tem sido instado por este Conselho Nacional a cumprir a Resolução nº 89/2012, o que se deu inicialmente pela Comissão de Controle Administrativo e Financeiro (CCAF), no bojo do procedimento nº 282/2014-59, que precedeu a abertura do presente feito.

Válido destacar que a resolução em tela, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério Público Brasileiro, não é recente. Foi editada no ano de 2012, e desde então passou a ser de observância compulsória por todas as unidades ministeriais.

Assim sendo, não entendo ser razoável dilatar, friso, novamente, o lapso temporal para implementação de uma ferramenta há tempos necessária para a concretização do direito à informação.

Destarte, indefiro o pedido de prorrogação de prazo e determino o retorno dos autos à Coordenação de Acompanhamento de Feitos, para as providências cabíveis, nos termos do art. 65 do RICNMP.

Brasília, 04 de abril de 2017.

Marcelo Ferra de Carvalho  
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 5 DE ABRIL DE 2017

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO – PCA Nº 1.00252/2017-76

Requerente: Carlos Eduardo de Azevedo Lima (Procurador do Trabalho – 13ª Região)

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

### DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado a partir do Ofício nº 11849/2017, subscrito pelo Procurador do Trabalho (13ª Região) Carlos Eduardo de Azevedo Lima, no qual encaminha a Notícia de Fato nº 001372.2016.13.000/4, instaurada perante a unidade do MPT em que oficia, bem como despacho de arquivamento da referida Notícia de Fato “por ausência de interesses tuteláveis pelo MPT”.

O requerente da Notícia de Fato nº 001372.2016.13.000/4 relatou a existência de “servidores de outros órgãos públicos cedidos para o Ministério Público Estadual da Paraíba em detrimento de concursados que aguardam ansiosamente por nomeação”, com pedido de sigilo, sob o argumento de prevenir uma eventual “perseguição dos chefes, após tomar posse no cargo público”.

O pedido foi liminarmente indeferido pelo Procurador do Trabalho ora requerente, ao argumento de que “se cuida de situação envolvendo irregularidades que, ainda que analisadas em tese, envolve servidores regidos pelo regime estatutário, em relação ao que (...) já se consolidou o posicionamento pacífico no âmbito do Supremo Tribunal Federal não se tratar de matéria afeta à competência da Justiça do Trabalho, também não se dando, no caso concreto, a atuação deste ramo especializado do Parquet”.

Ao final do expediente de arquivamento, o membro determina a remessa dos autos ao CNMP para ciência e adoção das providências pertinentes, dando origem ao presente procedimento.

É o relatório.

Passo a decidir.

Na resposta encaminhada pelo Procurador-Geral de Justiça, restou consignado que (...) nos autos do PCA nº 1.00530/2016-96, 1.00596/2016-95 e 1.00714/2016-92, que tratavam de matéria semelhante, esta instituição firmou, em Audiência de Conciliação (Ata em anexo), uma composição que contempla, em resumo, as nomeações dos aprovados no referido concurso público, devolução dos servidores requisitados, bem como não criação de novos cargos de livre provimento e exoneração.

A ata do referido acordo travado entre o CNMP e o PGJ/PB, dentre outros, - posteriormente homologado pelo Plenário do CNMP - foi vazada nos seguintes termos:

- 1) O Ministério Público do Estado da Paraíba se obriga a nomear os candidatos aprovados no concurso em questão, na forma e nos prazos do cronograma apresentado pelo requerido;
- 2) O Ministério Público do Estado da Paraíba se obriga a devolver os servidores requisitados que se encontram em situação irregular, em até 06 (seis) anos, sendo no mínimo devolvidos 20 (vinte) servidores por semestre, a partir de 1º de janeiro de 2017;
- 3) O Ministério Público do Estado da Paraíba se obriga a não fazer novas requisições de servidores de forma irregular;
- 4) O Ministério Público do Estado da Paraíba se obriga a ampliar a nomeação dos candidatos aprovados, em caso de vacância de cargos relativos a servidores efetivos, dentro da realidade orçamentária e financeira do órgão e também a antecipar as nomeações em caso de aumento real da receita corrente líquida destinada ao órgão (duodécimo);
- 5) O Ministério Público do Estado da Paraíba poderá, a critério da administração, substituir uma parcela dos servidores requisitados irregularmente, por estagiários regularmente contratados;
- 6) O Ministério Público do Estado da Paraíba se obriga a não criar novos cargos comissionados, que gerem aumento real de despesa, antes do cumprimento do disposto nos itens anteriores;

Como se pode observar do acordo, foi traçado um planejamento de troca gradual dos servidores irregulares por

servidores concursados, a ser implementado num prazo de 06 (seis) anos, iniciando-se a contagem em 1º de janeiro de 2017.

O acordo prevê, ainda, que serão devolvidos, por semestre, 20 (vinte) servidores, podendo esse número ser ampliado, em caso de vacância de cargos relativos a servidores efetivos e aumento real da receita corrente líquida destinada ao órgão.

Assim, resta ao requerente aguardar que o Ministério Público do Estado da Paraíba dê cumprimento ao acordo firmado com este Conselho, de modo que as nomeações sejam suficientes para contemplar a sua classificação no certame.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, nos termos do artigo 43, IX, “b”, do RICNMP.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2016.

Walter de Agra Júnior  
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00021/2015-28

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – OAB/DF 31.036

#### D E C I S Ã O

Cuida-se de procedimento avocado ex officio pelo Conselho Nacional do Ministério Público quando da 9ª Sessão Ordinária de 2015.

Na origem, tratava-se de reclamação disciplinar autuada na Corregedoria-Geral do Ministério Público de Goiás sob o nº 2015.0017.6159, fruto de notícia de infração funcional supostamente praticada pelo Procurador de Justiça daquele Estado Demóstenes Lázaro Xavier Torres.

A denúncia aportou, primeiramente, neste Conselho Nacional. Após análise, a Corregedoria Nacional houve por notificar a Corregedoria-Geral do MP/GO para que, naquele âmbito, procedesse a averiguações. Não obstante, em juízo revisional, o Plenário do CNMP aferiu conexão entre a reclamação e o Processo Disciplinar nº 326/2013-60, concluindo pela necessidade de avocação para retomada plena da análise do caso.

Após instruído, este feito foi incluído em pauta de julgamento para a sessão plenária do CNMP que se realizaria em 09/08/2016, mas, a pedido da própria defesa, foi adiado para a sessão subsequente. Contudo, em 12/09/2016, sobreveio decisão do Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 32.788, determinando a suspensão da tramitação do presente procedimento.

Por meio da petição nº 01.002298/2017, a defesa do requerido informa que, em sessão realizada no dia 25/10/2016, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, proveu parcialmente o Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 135.683, relatado pelo Ministro Dias Toffoli, tendo invalidado todas as interceptações telefônicas angariadas em desfavor do membro nas operações Vegas e Monte Carlos, bem como toda prova diretamente delas decorrentes, e determinado, por consequência, o seu desentranhamento dos autos da Ação Penal nº 428369-93.2012.8.09.0000.

Prossegue argumentando que, em razão de este feito ter como suporte probatório, única e exclusivamente, as interceptações telefônicas consideradas ilícitas pela Suprema Corte, inexistiria justa causa para dar-lhe prosseguimento, por ausência de base empírica para sustentar a acusação.

Ao final, requer o arquivamento do presente procedimento, tendo trazido aos autos cópia da decisão que fundamenta o pedido.



Pois bem. Observada a suma adrede lançada, nota-se que o curso deste feito encontra-se sobrestado até ulterior pronunciamento do Supremo Tribunal Federal nos autos do Mandado de Segurança nº 32.788.

Diante de tal cenário, fica impossibilitada a análise da pretensão deduzida, motivo pelo qual considera-se o pleito prejudicado.

Brasília, 05 de abril de 2017.

Marcelo Ferra de Carvalho  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO DE 6 DE ABRIL DE 2017

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00181/2017-10 (APENSOS: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00193/2017-72; PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00194/2017-26)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerentes: Jaqueline Fogiatto Rossi  
Francine Kaliandra Thomas  
Juliana Agendes Pons

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

#### D E C I S Ã O

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CONTROLE DE GABARITO DE QUESTÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SECRETÁRIO DE DILIGÊNCIAS. IMPOSSIBILIDADE. INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se de Procedimentos de Controle Administrativo formulados por Jaqueline Fogiatto Rossi, Francine Kaliandra Thomas e Juliana Agendes Pons, por meio dos quais requerem o controle do gabarito da questão n.º 39 do Concurso Público para provimento de cargos de Secretário de Diligências do Ministério Público do estado do Rio Grande do Sul.

Segundo as partes requerentes, em síntese, a alteração do gabarito inicial da questão nº 39 do referido Concurso foi indevida e feriu a isonomia entre os candidatos, razão pela qual requerem a alteração do gabarito da questão ou a sua anulação.

É o relato do necessário. Decido.

[...]

Assim sendo, percebe-se que a alteração de gabarito questionada foi fundamentada em justificativa razoável, encontrando-se dentro da margem de atuação legítima da Banca do Concurso, atuação na qual este Conselho Nacional do Ministério Público não possui competência para imiscuir-se.

Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 43, inciso IX, c e d do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília-DF, 06 de abril de 2017

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
Conselheiro Relator

DESPACHO DE 5 DE ABRIL DE 2017

Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00844/2016-61

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Alexandre de Castro Coura e Outros

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Diante disso, OFICIE-SE à Dra. Elda Márcia Moraes Spedo, Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e Presidente do Colégio de Procuradores daquela Unidade Ministerial, assim como aos requerentes do presente Procedimento de Controle Administrativo, comunicando-os acerca da submissão do feito a novo julgamento, a realizar-se no dia 25/4/2017, na 8ª Sessão Ordinária deste CNMP, esclarecendo que, em caso de adiamento, o feito será incluído nas pautas subseqüentes.

PUBLIQUE-SE NOVO EDITAL para conhecimento de eventuais interessados, com a nova data prevista para o julgamento, tornando sem efeito o Edital de Notificação nº 2/2017-GAB/ORM-CNMP, publicado no dia 4 de abril de 2017, na Edição nº 64 do Diário Eletrônico do CNMP, páginas 4 e 5.

Brasília, 05 de abril de 2017.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Relator

DESPACHO DE 6 DE ABRIL DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR– PAD Nº 1.00228/2017-64

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Guilherme Wanderley Lopes da Silva

DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público contra o Técnico Ministerial do Ministério Público do Rio Grande do Norte GUILHERME WANDERLEY LOPES DA SILVA, por ter, em tese, praticado as faltas disciplinares previstas nos incisos V, VI e VII do artigo 143 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

(...)

Determino a notificação do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (art. 41, § 7º, do RICNMP), com o objetivo de:

1) Envidar todos os esforços para promover, com a urgência que o caso requer, a CITAÇÃO PESSOAL do servidor do MP/RN, Sr. GUILHERME WANDERLEY LOPES DA SILVA, para apresentar DEFESA PRÉVIA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da citação, remetendo-lhe, para tanto, cópia integral dos autos em meio digital, nos termos do art. 92 do RICNMP, deixando-o ciente que a visualização do inteiro teor do processo mencionado acima, autuado no sistema ELO, poderá ser realizado no sítio deste Conselho na Internet, no seguinte endereço eletrônico: [www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.mp.br), após cadastramento e solicitação de acesso efetivados no mesmo sítio, no seguinte link: <http://www.cnmp.mp.br/portal/cadastro-elo>, nos termos do art. 11, da Portaria CNMP-PRESI nº 63/2015 ;

2) Bem como, de apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, as informações pertinentes ao feito, incluindo a remessa de cópia da ficha funcional do servidor, nos termos do Regimento Interno do CNMP, deixando ciente que a

visualização do inteiro teor do processo mencionado acima, autuado no sistema ELO, poderá ser realizado no sítio deste Conselho na Internet, no seguinte endereço eletrônico: [www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.mp.br), após cadastramento de membro ou servidor e solicitação de acesso efetivados no mesmo sítio, no seguinte link: <http://www.cnmp.mp.br/portal/cadastro-elo>, nos termos do art. 11, da Portaria CNMP-PRESI nº 63/2015 .

Considerando o que consta nos documentos que embasaram a portaria inaugural, apresento, desde já, como testemunhas e declarantes do juízo, os seguintes nomes, sem prejuízo de outros que venham a ser designado no curso do procedimento:

- 1) Rinaldo Reis Lima - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; (Declarante)
- 2) Jovino Pereira da Costa Sobrinho - Procurador-Geral de Justiça Adjunto (MP/RN); (Declarante)
- 3) Wendell Beethoven Ribeiro Agra – Promotor de Justiça (Coordenador da Coordenadoria Jurídica Administrativa – MP/RN); (Declarante)
- 4) Lara Maia Teixeira Moraes – Promotora de Justiça (Assessora na Coordenadoria Jurídica Judicial – MP/RN); (Testemunha)
- 5) Beatriz Azevedo de Oliveira - Promotora de Justiça (Assessora na Coordenadoria Jurídica Judicial – MP/RN); (Testemunha)
- 6) Maryland Dantas Bezerra Galvão - Secretária Especial do Gabinete (Secretaria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça – MP/RN); (Testemunha).

Determino, ainda, a instituição de comissão processante, formada por servidores efetivos, com a finalidade de DELEGAR ao Servidor do Conselho Nacional do Ministério Público, Sr. Ronaldo Cavalcante Machado Dias, ao Servidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios lotado no Conselho Nacional do Ministério Público, Sr. Arnaldo Correia de Araujo Filho e ao Servidor do Ministério Público do Estado da Paraíba, Sr. Otílio Ciraulo Neto, para, sob a Presidência do primeiro, a competência necessária para promoverem a realização de diligências, nos termos do art. 89, §1º, do RI/CNMP, procedendo a oitiva de todas as testemunhas, colheita de documentos, interrogatório do processado, bem como elaboração de relatório final e parecer conclusivo, se assim entender cabível.

Publique-se e Cumpra-se.

Brasília (DF), 06 de abril de 2017.

Conselheiro WALTER DE AGRA JUNIOR

Relator

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 2017

PROCESSO: PAD nº 1.00700/2016-23

CONSELHEIRO: Conselheiro Gustavo Rocha

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: FERNANDO GOES GROSSO

PORTARIA–CNMP-CONS/GAB/GR Nº 04, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O CONSELHEIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO GUSTAVO DO VALE ROCHA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2.º, III, da Constituição da República, bem como §1º do art. 89, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a instauração do Processo Administrativo Disciplinar foi tombado com a numeração “1.00700/2016-23” e distribuído pelo critério de sorteio para a relatoria do Conselheiro Nacional do Ministério Público Gustavo Rocha;

CONSIDERANDO que a instrução do feito exige a realização de diligências indispensáveis à apuração dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Dr. Clayton da Silva Germano, para, nos termos do art. 89, §1º, do

Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, realizar as diligências necessárias à instrução do presente Processo, procedendo à oitiva das testemunhas arroladas e o interrogatório da parte requerida.

Publique-se.

Brasília, 05 de Abril de 2017.

Conselheiro GUSTAVO ROCHA

Relator

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA CNMP-GAB/WA Nº 01, DE 06 DE ABRIL DE 2017

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio do Conselheiro abaixo firmado, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar CNMP nº 1.00228/2017-64, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2.º, III, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que o Corregedor Nacional, no uso das suas atribuições previstas no atual §3º do art. 89 do RI/CNMP, determinou, por meio da Portaria CNMP-CN nº. 00066, de 28 de março de 2017, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, GUILHERME WANDERLEY LOPES DA SILVA,

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nestes autos configuram, em tese, a prática das seguintes faltas disciplinares: (i) incontinência pública e escandalosa, na repartição, em atividade funcional externa ou, ainda que fora do serviço, em locais sob a jurisdição de autoridade administrativa ou onde se realizem atos oficiais; (LC 122/94, art. 143, V), (ii) insubordinação grave em serviço (LC 122/94, art. 143, VI), (iii) ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; (LC 122/94, art.143, VII); em virtude da prática de conduta também capitulada como crime de homicídio (CP, art. 121, caput e § 2º), em sua modalidade tentada, sujeitando o infrator à sanção disciplinar de demissão (Lei Complementar nº 122/1994, art. 143, caput, e incisos V, VI, VII).

CONSIDERANDO que o Conselheiro Relator, por ocasião de despacho que determinou a intimação pessoal do requerido para apresentação de defesa prévia, entre outras determinações, indicou rol de testemunhas e de declarantes, sem prejuízo de outras que este Relator entenda necessária a oitiva.

CONSIDERANDO, ainda, as testemunhas arroladas pela defesa que devem igualmente ser ouvidas.

CONSIDERANDO o disposto no art. 88 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:

Instituir Comissão Processante com a finalidade de DELEGAR ao Servidor do Conselho Nacional do Ministério

Público, Sr. Ronaldo Cavalcante Machado Dias, ao Servidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios lotado no Conselho Nacional do Ministério Público, Sr. Arnaldo Correa de Araujo Filho e ao Servidor do Ministério Público do Estado da Paraíba, Sr. Otílio Ciraulo Neto, para, sob a Presidência do primeiro, a competência necessária para promoverem a realização de diligências, nos termos do art. 89, §1º, do RI/CNMP, procedendo a oitiva de todas as testemunhas, colheita de documentos, interrogatório do processado, bem como elaboração de relatório final e parecer conclusivo.

O prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar terá início a partir da publicação da Portaria CNMP-CN nº 00066, de 28 de março de 2017, nos termos do art. 90 do RICNMP.

Publique-se.

Brasília (DF), 06 de abril de 2017.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro Relator

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 5 DE ABRIL DE 2017

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3/2017-GAB/ORM-CNMP

Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00844/2016-61

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Alexandre de Castro Coura e Outros

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

O Conselheiro ORLANDO ROCHADEL MOREIRA, Relator, no uso de suas atribuições previstas no artigo 126 do RICNMP, NOTIFICA os eventuais interessados de que, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do Mandado de Segurança nº 34.674-DF, o Conselho Nacional do Ministério Público submeterá a novo julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00844/2016-61, a realizar-se no dia 25/04/2017, por ocasião da 8ª Sessão Ordinária de 2017 deste CNMP, esclarecendo que, em caso de adiamento, o feito será incluído nas pautas subsequentes.

Brasília, 05 de abril de 2017.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA  
Relator